

REVISTA INTERNACIONAL DE TURISMO, EMPRESA Y TERRITORIO

Nº 6, julio-diciembre de 2019, pp. 38-60

ISSN:2530-7134

DOI:10.21071/riturem.v3i2.12119



Cita bibliográfica: (2019). Rodrigues Lelis, H.; Pereira Lemos, E.; Ribeiro Volpini, C. (2019). Os impactos socioeconômicos da exploração turística da Vesperata na Comunidade Diamantina (Brasil). *Revista Internacional de Turismo, Empresa y Territorio*, 3 (2), 38-60. <https://doi.org/10.21071/riturem.v3i2.12119>

Os impactos socioeconômicos da exploração turística da Vesperata na Comunidade Diamantina (Brasil)

The socioeconomic impacts of the Vesperata tourist exploration in the Diamantine Community (Brazil)

Henrique Rodrigues Lelis¹
Eloy Pereira Lemos Júnior²
Carla Ribeiro Volpini Silva³

Resumo

A finalidade deste artigo é analisar impacto socioeconômico que o turismo cultural relacionado a atividade artística Vesperata está causando na cidade de Diamantina, Minas Gerais (Brasil). Para isto, o artigo apresentou o conceito de direitos culturais, turismo cultural e processo de gentrificação, tendo, para este último, utilizado como referencial teórico o pensamento da pesquisadora portuguesa Romana Xerez. São descritos dados empíricos relacionados a cidade de Diamantina e sobre a Vesperata, permitindo ao leitor uma compreensão básica das condições sociais que estão sendo abordadas. Em última etapa, o estudo analisa criticamente as implicações relacionadas ao turismo cultural da Vesperata, de modo a definir pela existência ou não do processo de gentrificação em tal contexto. Em razão de seus objetivos, utilizou-se o método descritivo analítico como modalidade de raciocínio lógico e a pesquisa bibliográfica como técnica.

Palavras chaves: Economia Criativa; Processo de Gentrificação; Turismo cultural; Direitos Culturais; Vesperata; Cidade de Diamantina

Abstract

The purpose of this article is to conduct an analysis on the social and economic impact that cultural tourism related to Vesperata artistic activity is causing in the city of Diamantina, Minas Gerais. For this, the article presented the concept of cultural rights, cultural tourism and the process of gentrification, and for the latter, the Portuguese researcher Romana Xerez's thinking was used as a theoretical reference. Next, empirical data related to the city of Diamantina and Vesperata are described, allowing the reader a basic understanding of the social conditions being addressed. In the last step, the study critically analyzes the implications related to Vesperata cultural tourism, in order to define whether or not the gentrification process existed. Because of its objectives, the analytical descriptive method was used as a mode of logical reasoning and bibliographical research as a technique.

Key words: Creative economy; Gentrification Process; Cultural tourism; Cultural Rights; Vesperata; City of Diamantina

¹ Docente especialista en Protección de Derechos Fundamentales de la Fundación Universidad de Itaúna (Brasil). E-mail: henriquelelis34@gmail.com

² Docente en Derecho de la Fundación Universidad de Itaúna (Brasil). E-mail: eloy.junior@uol.com.br

³ Docente especialista en Derecho Internacional y Comunitario de la Fundación Universidad de Itaúna (Brasil).

1. Introdução

Dentre outras questões relevantes, o turismo cultural exige atenção quanto ao processo de gentrificação, na medida que, o uso de bens culturais materiais e imateriais para fins econômicos impactam diretamente a dinâmica social do local receptivo.

O objetivo deste estudo é entender o impacto que o turismo cultural relacionado a Vesperata está provocando na dinâmica socioeconômica local do município, especialmente quanto aqueles relacionados aos grupos vulneráveis e socialmente desfavorecidos, haja vista que, nos últimos dez anos, à atividade artística Vesperata que acontece na cidade de Diamantina, vem ganhando notoriedade como parte do acervo de bens culturais explorados pelo turismo.

Tem-se como hipótese que o turismo cultural relacionado a Vesperata fora concebido e aplicado a partir de bases relacionadas a economia criativa, concebendo um modelo de gestão que interfere de forma positiva na dinâmica social local, não havendo violações ou restrições quanto ao gozo e fruição de direitos culturais ou exortação de grupos sociais vulneráveis, por razões econômicas, a ponto de ver-se existente o processo de gentrificação como definido pela doutrina.

Portanto, a problematização do artigo encontra-se pautada na análise da existência ou não de situações típicas do processo de gentrificação na cidade de Diamantina, a partir da exploração turística da atividade artística da Vesperata.

O artigo foi dividido em três partes. A primeira engloba um arcabouço teórico e doutrinário relacionado ao tema, tendo ênfase nos elementos definidores do processo de gentrificação apresentados pela pesquisadora portuguesa Romana Xerez. Em seguida, são apresentados os elementos específicos da cidade de Diamantina e da atividade artística da Vesperata, incluindo uma contextualização histórica entre a sua fundação até os dias atuais. Por fim, a partir de uma análise crítica dos dados coletados, o texto aborda à aplicabilidade dos conceitos e características do processo de gentrificação ao caso concreto, permitindo o desenvolvimento da conclusão.

O estudo demonstrou que o turismo cultural relacionado a Vesperata está inserido no contexto da Economia Criativa, especialmente, no que concerne ao uso das especificidades culturais locais como matéria-prima para o desenvolvimento de bens e serviços intangíveis, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social local, sem a ocorrência de grandes impactos negativos aos direitos culturais relacionados aos grupos vulneráveis.

2. Metodologia

A base metodológica deste trabalho fora desenvolvida a partir da abordagem descritiva analítica, com o estabelecimento de conceitos doutrinários considerados fundamentais para o desenvolvimento do tema, especialmente, quanto ao arcabouço jurídico e teórico relacionado aos direitos culturais, turismo cultural e gentrificação.

Os procedimentos técnicos utilizados na coleta de dados foram a pesquisa bibliográfica e a documental, haja vista a necessidade de compreender o estado da arte relacionado ao objeto de estudo.

O levantamento bibliográfico forneceu as bases teóricas e doutrinárias a partir de livros e textos de autores de referência, tanto nacionais como estrangeiros sobre o assunto, de modo a delinear os conceitos doutrinários entendidos como essenciais para uma análise racional sobre o impacto socioeconômico do turismo cultural, a partir do evento Vesperata na cidade de Diamantina.

O documental articulou materiais empíricos relacionados a cidade de Diamantina e do movimento cultural Vesperata, permitindo a realização por parte dos pesquisadores do devido tratamento analítico quanto a existência ou não do processo de gentrificação na cidade de Diamantina, a partir do turismo cultural relacionado a Vesperata.

3. Conceito de Cultura e de Direitos culturais.

O termo cultura é uma construção social que abarca uma infinidade de características e conotações que alteram seu significado conforme o contexto no qual foi empregado. “Devemos advertir que cultura é um desses termos vulgarizados, utilizados por qualquer pessoa, em distintas ocasiões, para significar coisas diversas, até mesmos contrários e contraditórios”⁴.

Por esta razão, para fins metodológicos, torna-se necessário definir seu objeto específico para o Direito, que não pode ser exageradamente amplo, tornando sua proteção jurídica impossível ou improvável, e não exageradamente restrito, excluindo de seu âmbito normativo, temas inerentes a sua própria natureza⁵.

*Apesar de o conceito de cultura não ser algo pacífico e estanque, atualmente, percebe-se seu sentido bastante alargado, abrangendo praticamente tudo que pode ser apreendido em uma sociedade. Assim, entende-se como cultura desde uma variedade de artefatos – imagens, ferramentas, casas, etc. – até práticas cotidianas, tais como comer, beber, falar. O que se costumava considerar como óbvio, normal ou senso comum agora é tido como algo construído socialmente, que sofre variações de sociedade para sociedade e muda de uma época para outra*⁶.

Miguel Reale define o termo cultura como sendo um conjunto de tudo que é produzido pela inteligência humana no plano material ou espiritual, modificando a natureza através de sua racionalidade, visando à construção de uma nova realidade para si mesmo.

*No universo, há coisas que se encontram, por assim dizer, em estado bruto, ou cujo nascimento não requer nenhuma participação de nossa inteligência ou de nossa vontade. Mas, ao lado dessas coisas, postas originariamente pela natureza, outras há sobre as quais o homem exerce a sua inteligência e a sua vontade, adaptando a natureza a seus fins.*⁷

Faz parte deste conjunto, todos os utensílios e instrumentos forjados pelo homem, suas obras e serviços, suas atitudes espirituais, comportamentos formados e aperfeiçoados através da sua história, constituindo-se como patrimônio da espécie humana. “A cultura existe exatamente porque o homem, em busca da realização de fins que lhe são próprios, altera aquilo que lhe é ‘dado’, alterando-se a si próprio”⁸.

A cultura de um grupo ou sociedade é o conjunto de crenças, costumes, ideias e valores, bem como os artefatos, objetos e instrumentos materiais que são adquiridos pelos

4 Cunha Filho, F.H. (2000). *Direitos culturais como direitos fundamentais no ordenamento jurídico brasileiro*. Brasília: Brasília Jurídica, p. 22

5 *Ibidem*, p. 22.

6 Silva, C.R.V. (2009). *OACULT: proposta de criação de uma organização internacional de proteção à cultura no âmbito do continente americano*. 2009. 134 folhas. Tese (Doutorado). Programa de Pós-graduação em direito, Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, p. 36

7 Reale, M. (2001). *Lições preliminares de direito*. 25ª edição, 22º tiragem. São Paulo: Saraiva, p. 22.

8 *Ibidem*, p. 24.

*indivíduos enquanto membros de um grupo ou sociedade; e o estudo da cultura envolve, pelo menos em parte, a comparação, classificação e análise científica desses diversos fenômenos.*⁹

Francisco Cunha Filho corrobora semelhante conceituação, destacando a importância dos elementos constitutivos do conceito de cultura para a delimitação da proteção jurídica dos direitos culturais:

*Assim, diante dos elementos que vem de ser expostos e analisados. 1) Conceito antropológico de cultura. 2) As matérias tidas como cultura, pelo Direito. 3) A necessária persecução da dignidade Humana, pode-se propor que a cultura para o mundo jurídico é produção humana juridicamente protegida, relacionada as artes, à memória coletiva e ao repasse de saberes, vinculada ao ideal de aprimoramento, visando a dignidade da espécie como um todo e de cada um dos indivíduos.*¹⁰

Para os fins desta pesquisa, o conceito jurídico de cultura deve ser compreendido como uma construção social de natureza valorativa, possuindo uma dimensão antropológica, ligando-a aos hábitos, costumes e formas de viver de um determinado povo e uma dimensão sociológica, compreendida como sendo suas manifestações, expressões e identidade cultural, possuindo três características básicas: a simbólica, a cidadã e a econômica.

Justifica-se esta delimitação, pois, a partir da Mondiacult¹¹, a Organização das Nações Unidas Para Educação, Ciência e Cultura (UNESCO) passou a adotar este conceito como àquele a ser protegido pelos instrumentos internacionais de proteção; o órgãos estatais ligados ao desenvolvimento de políticas culturais brasileiros, pautam suas ações a partir deste; e, por último, por encontrar respaldo nos princípios constitucionais, dando sentido ao termo “direitos culturais” descritos nos artigo 215 e 216 da Constituição Federal de 1988.

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

*V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.*¹²

9 Thompson, J. B. (2002). *Ideologia e cultura moderna: Teoria social crítica na era dos meios de comunicação de massa*. 6ª edição. Petrópolis, RJ: Vozes, p. 173.

10 Cunha Filho, F. H. (2004). *Cultura e democracia na Constituição Federal de 1988: representação de interesses e sua aplicação ao Programa Nacional de Apoio à Cultura*. 2004. Tese (Doutorado). Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, p. 53.

11 UNESCO (2016). *Mexico City Declaration on Cultural Policies World Conference on Cultural Policies*. Paris, Disponível em: <http://portal.unesco.org>. Acesso em: 21 de dezembro de 2016.

12 Brasil. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Diário Oficial da União. Brasília: Senado, 05 de outubro de 1988.

4. Direitos Culturais

Os direitos culturais estão diretamente relacionados à regulação do fazer cultural, formando o sistema normativo garantidor da proteção jurídica à cultura. Eles abrangem a proteção aos valores, crenças, convicções, línguas, saberes, artes, tradições, instituições, o modo de vida e a tecnologia, através dos quais, uma pessoa decidiu atribuir significado à sua existência, promover o seu desenvolvimento e exprimir sua humanidade.

Os direitos culturais são parte integrante dos Direitos Humanos, regulando as relações públicas e privadas no campo da cultura, normatizando o processo de produzir, preservar, promover, acessar ou participar de qualquer atividade ou produto ligado ao saber criativo humano, permitindo a este indivíduo uma compreensão própria do mundo que o cerca, conectando-o a um determinado tempo e local. “Os conceitos aqui trazidos tratam de dar suporte teórico para se pensar nos direitos culturais entendidos como categorias de direitos relacionados à cultura”.¹³

Por meio dos direitos culturais, torna-se dever do Estado e da própria sociedade, promover e assegurar a universalização do acesso ao fazer cultural, assegurando a todos, as condições necessária para a construção de sua identidade cultural de forma livre e espontânea.

Em sua aplicação, deve-se fazer prevalecer o princípio geral de igualdade e de liberdade, especialmente quanto à liberdade de pensamento, de consciência, religião, opinião e expressão.

Os artigos 22 e 27 da Declaração Universal dos Direitos Humanos os equiparam aos direitos econômicos e sociais. Portanto, são universais, indivisíveis e interdependentes, garantindo o acesso e a participação na produção e fruição cultural a todo e qualquer ser humano.¹⁴

A Declaração sobre a Diversidade Cultural¹⁵, conjuntamente com a Declaração de Friburgo¹⁶, reafirmam a natureza humana dos direitos culturais, reconhecendo-os como elementar para a dignidade humana. “A formulação dos direitos culturais constitui, de fato, uma validação e uma ampliação dos direitos humanos, dos quais aqueles nasceram”.¹⁷

*Direitos culturais designam direitos e liberdades que tem uma pessoa, isoladamente ou em grupo, de escolher e de expressar sua identidade e de ter acesso às referências culturais, bem como aos recursos que sejam necessários a seu processo de identificação, de comunicação e de criação.*¹⁸

13 Aragão, A. L. (2012). Direitos culturais, cidadania e democracia: interrelações e novos atores. In: *1º Encontro Internacional de Direitos Culturais*. Fortaleza. Anais. Fortaleza: Grupo de Estudos e Pesquisas em Direitos Culturais, p. 08.

14 Silva, C. R. V. (2016). A cultura como dimensão dos Direitos Humanos e as organizações internacionais que tratam de sua proteção e promoção. *Direito e cultura na encruzilhada da efetividade dos direitos fundamentais*, Virtual books, Pará de Minas. MG, p. 11

15 UNESCO (2002). *Declaração Universal sobre a diversidade cultural*. Paris. Unesco. Disponível em: <http://portal.unesco.org>. Acesso em: 21 de dezembro de 2016.

16 Grupo de Trabalho de Friburgo (2007). *Direitos Culturais: Declaração de Friburgo*. Friburgo: Universidade de Friburgo. Disponível em: http://direitoshumanos.gddc.pt/3_20/IIIPAG3_20_4.htm. Acesso em: 25 de novembro de 2016.

17 Coelho, T. (2011). Direito cultural no século XXI: expectativa e complexidade. *Revista Observatório Itaú Cultural*, Itaú cultural, São Paulo, nº 11, p. 6.

18 Borghi, M.; Bourke-Martignoni, J.; Dalbera, C.; Decaux, E.; Donders, Y.; Fernández, A.; Imbert, P.; Marie, J-B. In: Meyer-Bisch, P.; Bidault, M. (2014). *Afirmar os direitos culturais: comentário à declaração de Friburgo*. Tradução Ana Goldberg. 1º ed. São Paulo: Iluminuras, p. 29.

A Constituição da República Federativa do Brasil incorporou tal visão, tomando-os como parte integrante dos direitos fundamentais. Por esta razão, o Estado e a sociedade brasileira estão obrigados a promover e garantir o acesso, a participação e a democratização cultural.

José Afonso da Silva em um estudo aprofundado sobre o tema, esforçou-se para estabelecer quais seriam estes direitos no plano constitucional. Para o estudioso, os direitos culturais constitucionais são normas organizadoras da temática, cuja finalidade é garantir a liberdade de expressão cultural, a proteção ao patrimônio cultural, o exercício das atividades e profissões culturais, os direitos autorais, imbuindo o Estado do dever de implantar políticas de incentivo, financiamento e apoio à cultura.¹⁹

Allan Rocha de Souza ao propor o seu conceito, destacou os direitos culturais como aqueles extraídos da relação entre o indivíduo e a sociedade da qual faz parte. “Nesta visão os direitos culturais são compostos do direito de produção cultural, direito de acesso à cultura, direito à memória histórica e ainda, o direito à informação e o direito à participação nas decisões públicas sobre cultura”.²⁰

Este pensamento segue em consonância com o Jurista Vasco Pereira da Silva que, ao analisar as variadas normas constitucionais portuguesas relacionadas aos direitos culturais, atribuiu uma concepção dúplice sobre cultura, uma de caráter subjetivo e outra objetiva. A primeira relaciona-se aos direitos fundamentais de natureza individual, a segunda, são as relativas aos direitos culturais da coletividade e ao dever do Estado de protegê-los.²¹

As principais finalidades dos direitos culturais são a proteção ao acesso e à participação na vida cultural, incluindo as conquistas científicas e tecnológicas produzidas pela sociedade, o acesso à informação, o direito moral e material à propriedade intelectual, a não discriminação quanto a suas escolhas e a proteção a um ambiente que possibilite ao indivíduo à construção de sua própria identidade cultural, de forma livre e espontânea.²²

Os direitos culturais possuem o papel de preservar o desenvolvimento das variadas culturas, incluindo a liberdade de pensamento, religião, educação e de associação, permitindo que o indivíduo se construa como ser humano, em um processo contínuo de realização de si, de identificação e desenvolvimento de suas capacidades, liberdades e responsabilidades, englobando um inseparável reconhecimento social que do mesmo modo deve ser protegido.²³

²⁴

De maneira genérica, os direitos culturais versam sobre a liberdade do indivíduo em participar da vida cultural, seguir ou adotar modos de vida de sua escolha, exercer suas

19 Silva, J. A. (2001). *Curso de direito constitucional positivo*. Rev. e atual. nos termos da reforma constitucional até a emenda constitucional nº 35. de 20 de dezembro de 2001. 19ª edição. São Paulo. Malheiros, p. 312

20 Souza, A. R. de. (2010). *Os direitos culturais e as obras audiovisuais cinematográficas: entre a proteção e o acesso*. 266 folhas. Tese (Doutorado)- Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, p. 96.

21 Silva, V. P. da (2007). *A cultura a que tenho direito: direitos fundamentais e cultura*. Coimbra: Almedina, pp. 115-132.

22 Coelho, T. (2011). Direito cultural no século XXI: expectativa e complexidade. *Revista Observatório Itaú Cultural*, Itaú cultural, São Paulo, nº 11, p. 07.

23 Donders, Y.; Laakson, A. (2011). Encontrando maneiras de medir a dimensão cultural nos direitos humanos e no desenvolvimento. *Revista Observatório Itaú Cultural*, Itaú cultural, São Paulo, nº.11, p. 93.

24 Meyer-Bisch, P. A. (2011). Centralidade dos direitos culturais, pontos de contato entre diversidade e direitos humanos. *Revista Observatório Itaú Cultural*, Itaú cultural, São Paulo, nº. 11, p. 28.

*próprias práticas culturais, beneficiar-se dos avanços científicos e ter proteção moral e patrimonial ligada às produções artísticas ou científicas de sua autoria.*²⁵

A questão da identidade cultural liga-se aos fatores socioculturais que moldam o indivíduo, ajustando seu comportamento aos padrões culturais que recebe do ambiente no qual faz parte e reconhece como legítimo. Por não ser possível encontrar duas pessoas exatamente iguais, cada qual deve ser livre para construir sua própria identidade cultural, garantindo o seu direito de sentir e agir com independência, resguardando sua individualidade, liberdade e autonomia.²⁶

*Não podemos esquecer que as necessidades culturais dificilmente são generalizáveis, já que se fundamentam na liberdade individual dos cidadãos para decidir sobre suas necessidades culturais, como diz nossa diversidade criativa.*²⁷

Na formação da identidade cultural é preponderante o papel do Estado, não apenas como garantidor das liberdades individuais, mas igualmente, como promotor da diversidade cultural, contribuindo para a formação de um ambiente favorável à tolerância, ao multiculturalismo e à pluralidade, seja por meio de políticas públicas ou regulação legal do setor cultural.

*A III República, notável por sua política econômica, social, colonial, não teve política das artes. Houve grandes artistas, especialmente na pintura, mas pode-se muito bem dizer que foi apesar do poder público. Poderíamos dizer que isso prova que a arte está dotada de tanta vitalidade que ela não precisa nem um pouco do Estado. Entretanto, esse direito à cultura foi afirmado pela Declaração Universal dos Direitos do Homem. A esse direito do homem, corresponde um dever do Estado: permitir que aquele o exerça. Ora, nos dias de hoje, apenas uma minoria participa dos benefícios das Artes. Uma aristocracia sempre pode comprar pinturas, móveis de estilo, ouvir grandes concertistas, aplaudir um balé no teatro de Ópera ou alguma reprise no Théâtre-Français, pagar o preço da entrada para ridicularizar Picasso no museu de Antibes ou admirar o espetáculo “Som e Luz” de Versalhes. Os outros só podem escutar rádio ou assistir ao desfile de 14 de julho. Não se deveria frustrar o povo por mais tempo.*²⁸

Por esta razão, o debate sobre o turismo cultural adentra-se nas questões relacionadas aos direitos culturais, especialmente no que se refere ao impacto que a atividade infere sobre a dimensão cultural dos direitos humanos, incluindo o papel do Estado na implantação de políticas públicas afirmativas, deslocando sua visão, exclusivamente, sobre o universo das artes, para uma nova concepção da cultura em sua dimensão antropológica e sociológica.

Em suma, pode-se considerar, para efeitos deste estudo jurídico, o direito da cultura como uma reação do ordenamento jurídico, formando um sistema normativo próprio para a cultura. A intenção é absorver, inclusive com o aprimoramento do quadro institucional do Estado, as demandas e litígios surgidos com o desenvolvimento de políticas públicas e especialmente com a atuação do Estado em sua função prestacional nos serviços públicos de cultura. Enfim, um conjunto normativo, que abrange as

25 Kauark, G. (2013). Os direitos culturais e seu lugar no plano nacional de cultura do Brasil. in: IX ENECULT. Salvador. Anais do IX ENECULT. v.1. Salvador: UFBA, p. 01.

26 Marconi, M. de A.; Presotto, Z. M. N. (2008). *Antropologia: uma introdução*. 7ª edição. São Paulo: Atlas, p. 85

27 Sempere, A. M. (2011). A cidade como espaço privilegiado para os direitos culturais. *Revista Observatório Itaú Cultural*, Itaú Cultural, São Paulo, p. 61.

28 Brichet, R. (2012). Por um Ministério das Artes. In: Poirrier, P.; Gentil, G. (Org). *Cultura e Estado: a política cultural na França, 1955-2005*. Tradução Ana Goldberger. São Paulo. Itaú Cultural, Cap 02, p.47.

*relações jurídicas públicas e privadas no campo da cultura, dando origem a uma disciplina jurídica autônoma que compreende doutrina, jurisprudência (do contencioso cultural) e legislação específica.*²⁹

5. Conceito de turismo cultural

Para John Tribe³⁰, o turismo é o ato humano de se deslocar de um lugar para o outro e suas respectivas atividades e interações realizadas por estas pessoas no destino.

A World Tourism Organization³¹ entende o turismo como sendo o deslocamento de pessoas para lugares distintos do habitualmente usado para sua residência e vida cotidiana, por período inferior a um ano, tendo como fim, a realização de atividades de lazer ou negócios.

O Ministério do Turismo no Brasil³² compreende o turismo como sendo a estadia e o conjunto de atividades realizadas por pessoas em lugares distintos de seu habitat natural, por um período inferior a um ano, tendo como finalidade a prática do lazer, realização de negócios ou outros não específicos.

Em semelhante raciocínio, diversos autores e Instituições apresentam suas definições a partir das características acima apresentadas³³, de forma tal que, a conceituação do termo turismo carece de maiores detalhamentos, face o amplo consenso quanto a sua correta aplicabilidade.

Por sua vez, a terminologia turismo cultural é tratada como uma segmentação do mercado de turismo que, em razão de suas peculiaridades, apresenta uma maior dificuldade de consenso.

Tomando como referência o conceito de cultura, pode-se afirmar que, a realização em si de uma atividade turística, já possui um fator cultural inerente a própria natureza humana, pois toda e qualquer atividade turística engloba, em algum aspecto, peculiaridades antropológicas ou sociológicas do conceito de cultura. Desta feita, tem-se uma dificuldade quanto a natureza epistemológica do termo turismo cultural, face à abrangência e magnitude do próprio conceito de cultura.

Margarita Barreto³⁴ compreende o termo como sendo todo tipo de turismo cujo o principal ativo seja algum aspecto da natureza humana, como por exemplo, a história, o artesanato, os hábitos do cotidiano ou qualquer outro do conceito de cultura.

Thige³⁵ simplifica a terminologia, definindo-a como atividade turística que engloba os locais históricos, as feiras e festivais de artesanato e artes, os museus e todos os tipos de espetáculos artísticos ofertados aos turistas.

29 Varella, G. (2014). *Plano Nacional de Cultura: direitos e políticas culturais no Brasil*. Rio de Janeiro: Azougue, p. 25.

30 Tribe, John. (1997). The indiscipline of tourism. *Annals of tourism research*, v. 24, n.º. 3, p. 638-657.

31 World Tourism Organization. *Glossary of tourism terms*. Disponível em: <http://www2.unwto.org/>. Acesso em: 08/02/2019.

32 Brasil, Ministério do Turismo (2018). *Glossário do turismo: Compilação de termos publicados por Ministério do Turismo e Embratur nos últimos 15 anos*. 1ª edição. MTUR, p.32.

33 Dos autores pesquisados, apenas Margarita Barreto apresentou um conceito com características distinta. Para autora, turismo relaciona-se à atividade de deslocamento de seu habitat exclusivamente para o lazer. Barreto, M. (2003). *Manual de iniciação ao estudo do turismo*. 13. ed. rev. e atual. Campinas: Papirus.

34 Barreto, M. (2007). *Cultura e Turismo: discussões contemporâneas*. Campinas: Papirus, p.87

35 Tighe, A. J. (1986). The arts/tourism partnership. *Journal of Travel Research*, v. 24, n. 3, p. 2.

Santos e Wada³⁶ destacam a capacidade da atividade turística de se apropriar do patrimônio cultural de um determinado destino e lhe conferir novos significados, a partir dos novos usos que um determinado monumento ou atividade cultural passa a ter com a prática da atividade turística.

Denota-se em comum que, nas definições dos autores acima apresentados, as abordagens possuem como ótica, a oferta de bens culturais para fruição do turismo no local de destino, tendo como base o conceito de cultura e os preceitos relacionados aos direitos culturais.

Cada indivíduo possui um arcabouço de experiências e costumes únicos, atribuindo um significado individual ao mesmo objeto, valorando-o de acordo com sua própria visão de mundo. Sendo assim, o conceito de turismo cultural deve sempre partir da ótica daquilo que a comunidade receptora reconhece como bem cultural, de maneira a viabilizar a implantação de políticas públicas e ações que realmente sejam efetivas para o setor, como preconiza Kohler e Duran.

O conjunto de definições de turismo cultural baseadas na demanda apresenta como principal problema a delimitação do que constituiria atração cultural. A dependência das experiências pessoais dos turistas, com a atribuição diferenciada de significados a espaços e objetos, torna difícil definir o que é e o que deixa de ser uma atração cultural.³⁷

Desta feita, conclui-se que Turismo Cultural é uma espécie do gênero turismo cujo locus será, exclusivamente, o atendimento das necessidades e interesses relacionados aos bens culturais, previamente classificados e reconhecidos como tais pela comunidade receptora da atividade turística, fornecendo o adequado subsídio legal para o desenvolvimento de políticas públicas e estratégias de ação do setor, visando a proteção e gozo dos direitos culturais.

6. O processo de gentrificação

Um dos pontos importantes relacionados ao turismo cultural é sua conexão com o processo de gentrificação. Luís Mendes³⁸ define a gentrificação como sendo o processo no qual, grupos econômicos de valor elevado, formados em maior parte por jovens de classe média alta, passam a ocupar áreas centrais socialmente degradadas, subutilizadas ou economicamente desvalorizadas, tendo como resultado, o desalojamento dos antigos residentes daquela região que não possuem condições financeiras de suportar o aumento dos custos de habitação decorrentes da regeneração econômica.

Para Casgrain e Janoschka³⁹ a gentrificação deve ser vista como uma postura política sobre a cidade, especialmente ligada aos modelos de construção civil e governança. Neste sentido, os autores explicam a gentrificação como um processo de conquista do espaço urbano pelas classes dominantes em detrimento das classes marginalizadas, especialmente os operários, colonos e moradores de baixa renda.

36 Dos Santos, A. F. L.; Wada, E. K. (2017). Comunicação e turismo: estudo de caso sobre o potencial turístico do centro histórico de Santos (SP), Brasil. *Marketing & Tourism Review*, v. 2, n. 2, p. 08.

37 Köhler, A. F.; Durand, J. C. G. (2007). Turismo cultural: conceituação, fontes de crescimento e tendências. *Turismo-Visão e Ação*, v. 9, n. 2, p. 185-198, p.188.

38 Mendes, L. (2014). Gentrificação e políticas de reabilitação urbana em Portugal: uma análise crítica à luz da tese de Neil Smith. *Cadernos Metrópole*, v. 16, n. 32, p.489.

39 Casgrain, A.; Janoschka, M. (2013). Gentrificación y resistencia en las ciudades latinoamericanas: El ejemplo de Santiago de Chile. *Andamios*, v. 10, n. 22, p. 19-44.

Por sua vez, Romana Xerez apresenta seu conceito da seguinte forma:

*O processo de gentrificação é dinamizado pela recuperação de zonas degradadas no centro das cidades. O conceito tem uma conotação em termos de classe social e de local, pressupõe a mudança de residentes por grupos de um nível social superior e a alteração do aspecto do bairro e do local*⁴⁰.

Para autora, o processo de gentrificação possui causas e consequências variadas dentre as quais, destacam-se três: a sociológica, a econômica e a geográfica.⁴¹

Na perspectiva sociológica, a gentrificação deita causa em razões culturais, como hábitos, costumes e estilos de vida. O processo ocorre na medida que, novos residentes instalam-se em territórios anteriormente ocupados por grupos sociais cujos os aspectos antropológicos e sociológicos são distintos dos novos habitantes. Estes novos habitantes acabam por redefinir, de forma abrupta, o ambiente social anteriormente estabelecido, redefinindo a dinâmica sociocultural da localidade, introduzindo ali um novo estilo de vida, ou até mesmo, em casos extremos, impondo a exclusão dos grupos sociais anteriormente residentes.

*As mudanças na estrutura da sociedade como o aumento da participação das mulheres no trabalho e a subida a cargos de liderança nas organizações; o crescimento de uniões de facto e o adiar crescente da idade do casamento; o aumento do número das famílias monoparentais; a emergência de novos modelos de família; o crescimento da taxa de divórcios, são algumas das novas tendências determinantes na escolha de residência. O centro da cidade tornou-se escolha preferencial para grupos que apreciam o modo de vida urbano, e que aliam a residência à proximidade do local de emprego. Estes novos trabalhadores de colarinho branco afirmam-se por um novo estilo de vida. O valor arquitectónico do edificado no centro de muitas cidades, e as mudanças no perfil dos residentes de muitos bairros tradicionais, estão na base do aparecimento de novas políticas urbanas. Os interesses imobiliários apoiaram algumas intervenções de regeneração urbana depois dos anos 70 (Roberts et al, 2003). Torna-se evidente a gradual afirmação do processo de gentrificação marcada pelo crescimento destes factores que tornam o centro mais atractivo. Recentemente a importância dos estudantes nas cidades determinaram muitas das mudanças do território, a relevância destes jovens no processo de gentrificação deu origem a um neologismo anglo-saxónico com crescente importância académica: studentification (Smith, 2005).*⁴²

Na perspectiva econômica, a gentrificação ocorre a partir dos custos relacionados ao desenvolvimento de novos projetos urbanísticos, industriais ou comerciais. Aqui, as razões do processo partem da perspectiva de ser economicamente mais vantajoso investir em projetos de revitalização e ocupação de áreas já ocupadas por grupos sociais economicamente desfavorecidos, do que desenvolver novos projetos urbanísticos em áreas ainda virgens. Como consequência, a partir destes novos empreendimentos, as dinâmicas sociais são alteradas, especialmente, por ocorrer uma especulação imobiliária e forte aumento do custo de vida na região, provocando a expulsão dos antigos grupos sociais pobres e marginalizados, em razão da inviabilidade econômica de sobreviver nestes territórios.

A gentrificação geográfica tem como base a demanda para habitação, em uma lógica de busca por espaços que estão se tornando escassos face o crescimento urbano ou rural. Aqui, os aspectos ligados a gentrificação incluem, além da especulação imobiliária e hiperinflação dos

40 Xerez, R (2008). Dinâmicas do Território: centralidades e gentrificação na Área Metropolitana de Lisboa. In: VI Congresso Português de Sociologia. *Mundos Sociais: Saberes e Práticas*.

41 *Ibidem*.

42 *Ibidem*.

produtos e serviços ofertados na região, uma ação estatal para a expulsão destes antigos moradores. Na gentrificação geográfica o Estado implanta uma política fiscal e administrativa de imposição de tributos e aumento excessivo da burocracia sobre a propriedade, exigindo altas taxas e licenças para exercícios de atividades profissionais e comerciais, além da aplicação processos de tombamento e desapropriações de bens imóveis, sob o argumento de proteção ao patrimônio cultural e interesse público. Trata-se de uma política cujo o objetivo é a expulsão e exclusão de moradores considerados pelo poder público como inadequados ao projeto de revitalização urbana, abrindo espaços para novos empreendimentos imobiliários, comerciais, gozo de atividades turísticas e outros correlacionados aos interesses da classe política dominante.

Tomando como referência a abordagem acima especificada, torna-se relevante à análise da Vesperata como parte de uma política pública ligada ao turismo cultural na cidade de Diamantina, especialmente, aos relacionados ao processo de gentrificação, haja visto que, em razão da exploração turística do evento, o centro histórico de Diamantina adquiriu novos arranjos sociais, ligados especialmente as atividades turísticas que podem ser propulsores do processo de gentrificação.

7. A Cidade de Diamantina

A história da cidade de Diamantina tem início no Século XVII a partir do ciclo do ouro ocorrido no território do que hoje é o conhecido como Vale do Jequitinhonha, situado no Estado de Minas Gerais. A busca por novas minas do precioso metal, motivaram tropeiros e outros tipos de aventureiros a explorarem todo o território mineiro, até então desconhecido e inexplorado pelos colonos portugueses. Estes exploradores acabaram por se estabelecerem nesta região, fundando no ano de 1691 o arraial de Tijuco. Nesta época, este vilarejo tinha como função servir de base fixa para fornecimento de suprimentos e moradia temporária para os que se aventuravam na mineração.

Em 1729, Bernardo da Fonseca Lobo encontrou grande quantidade de Diamantes e outras pedras preciosas, dando início a um ciclo de povoamento e crescimento demográfico na região que hoje é o município de Diamantina. Em poucos anos, o arraial de Tijuco ganhou tamanho e importância, tornando-se um lugar de exposição de grande luxo e riqueza, tendo como principal atividade econômica, o comércio de pedras preciosas, especialmente, diamantes. Estes fatos ficam evidentes na arquitetura de seu Centro Histórico, como por exemplo, as igrejas e casarões, ornamentados com peças de alto luxo e materiais preciosos.

Quando a Coroa Portuguesa descobriu o potencial das jazidas é que foram estabelecidos no arraial do Tijuco os primeiros edifícios que simbolizavam o poder naquela época: a Igreja de Santo Antônio e a Casa da Intendência, o poder religioso e o poder fiscal de Portugal. Em outras vilas e arraiais estas construções serviam de referência na configuração urbana, mas no Tijuco “não favoreceu a formação de um espaço urbano-arquitetônico de coesão e concentração da população”, as casas foram tomando os espaços seguindo as festas religiosas, traçando ruas e vielas conforme suas próprias necessidades.⁴³

O ciclo de exploração de diamantes permaneceu por 100 anos. Em 1830, a atividade mineraria começou a dar lugar a outras atividades econômicas, direcionadas a subsistência e

43 Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais. *Diamantina: Região das Histórias*. Disponível em: www.cidadeshistoricasdeminasgerais.com.br. Acesso em 06 de março de 2019.

convívio urbano dos moradores fixados no Arraial do Tijuco, como a agricultura familiar, comércio local e fornecimento de bens e serviços aos moradores da região. “Assim, o arraial vai se estruturando urbanisticamente durante todo o século XIX, por causa das novas prioridades de um centro econômico na região.”⁴⁴ Em 1831, o Arraial de Tijuco passa a se chamar Vila Diamantina e, em 1838 é elevada a categoria de cidade⁴⁵.

A história deste município é parte fundamental da história do Estado de Minas Gerais e do Brasil, levando-se em consideração as muitas características culturais típicas do povo mineiro, assimiladas a partir das contribuições realizadas pelos residentes do Arraial de Tijuco e, posteriormente, município de Diamantina ao longo de sua história. A título de exemplo, da sua importância histórica e cultural para o povo mineiro e brasileiro, cita-se a figuras emblemáticas do ex-presidente da República Juscelino Kubitschek e da escrava Chica da Silva, cuja a naturalidade pertence a Diamantina.

O reconhecimento da importância cultural do município, ocorreu a nível nacional no ano de 1938, quando o Instituto do Patrimônio Histórico Nacional realizou o tombamento de sua arquitetura e no plano internacional, no ano de 1999, quando a UNESCO conferiu ao município o título de patrimônio histórico da humanidade. Mais recentemente, ocorreram vários outros projetos de reconhecimento de seu patrimônio cultural imaterial, incluindo o circuito dos Diamantes⁴⁶, a Estrada Real e a Vesperata⁴⁷.

Na atualidade, o município de diamantina possui uma população de 47 mil habitantes, com sua economia baseada na atividade agrícola, extração mineral, comércio local, centros universitários e na exploração comercial do turismo ecológico e cultural.⁴⁸

*A cidade tem se atentado para a importância do turismo, com especial destaque ao seu viés econômico e as oportunidades de financiamento público alcançadas em nome da atividade turística, conforme colocado nos parágrafos anteriores. Não surpreende que nessa área o turismo seja, atualmente, uma das principais atividades do município, que tem contribuído significativamente na geração de emprego, tendo em vista que a atividade está interligada a diversos setores, sendo o de comércio e serviços os mais destacados.*⁴⁹

O turismo no município envolve 19 pontos turísticos, cinco atrativos naturais, 24 propriedades reconhecidas como parte do patrimônio cultural, 4 bens registrados como patrimônio imaterial e mais de 100 estabelecimentos de hotelaria, bares e restaurantes.⁵⁰ Dados

44 Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais. *Diamantina: Região das Histórias*. Disponível em: www.cidadeshistoricasdeminasgerais.com.br. Acesso em 06 de março de 2019.

45 *Lei provincial n.º 93, de 6 de março de 1838*. Minas Gerais. Eleva à cidade as Vilas de São João Del Rei, do Sabará, Do Príncipe e Diamantina, e determina que cada uma delas se complete o número de nove vereadores pela maneira acima declarada. Tipografia do Correio de Minas, 06 de março de 1938, Volume 04, parte 01, página 17-18, cidade de Ouro Preto, MG.

46 Silveira, C. E. (2014). Caminhos do Turismo em Diamantina: a relação com a origem mineradora, a cultura e o título de patrimônio cultural da humanidade. Em: *Desenvolvimento turístico em cidades históricas: estudo de caso de Diamantina/MG* / (C. E. Silveira, J. Medaglia, Org.). Diamantina: UFVJM.

47 Minas Gerais, Brasil. Lei ordinária 22.456 de 23 de dezembro de 2016. Declara patrimônio cultural do Estado a Vesperata de Diamantina. *Diário Oficial do Estado de Minas Gerais*, 24 de dezembro de 2016.

48 IBGE (2018). *Estimativas da população residente com data de referência 1o de julho de 2018*. Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais do IBGE.

49 Silveira, C. E. (2014). *Ibidem*.

50 Prefeitura Municipal de Diamantina. *Turismo em Diamantina*. Consulta realizada no dia 06 de março de 2019.

do Ministério do Turismo apontam que a cidade encontra-se em nível 04 no índice de competitividade do turismo nacional, onde o índice de maior competitividade é o de nível 05.51

A valorização do turismo como atividade econômica em Diamantina, mais precisamente do turismo cultural é prova da necessidade de estudos relacionados a gentrificação em seu território, sendo necessário, primeiramente a identificação de a sua existência, suas causas e suas consequências, de modo a permitir, em futuras pesquisas, o desenvolvimento de políticas públicas de respeito aos Direitos Humanos, planejamento urbano e sustentabilidade socioeconômica.

8. A vesperata

A atividade artística mais importante para o turismo cultural de Diamantina é a Vesperata. Seu formato atual encanta turistas e moradores da cidade, seja pelo cenário bucólico, onde é realizada, quanto pela musicalidade impar de seu repertório.

Entre os eventos musicais que a cidade oferece, a chamada Vesperata é, sem dúvida, o que mais chama a atenção, tanto que é apresentado pelas agências e operadoras turísticas como o principal atrativo local. Sobre isso, note-se o que diz a agência Minas Gerais, empresa responsável pela comercialização e produção executiva do evento: “A Vesperata por seus elementos culturais riquíssimos e fortíssimos, sendo um deles a musicalidade diamantinense, é considerada um Patrimônio Imaterial da cidade”. O mesmo se infere da divulgação feita pelo sítio eletrônico de uma das principais pousadas de Diamantina: “assista a um dos mais belos espetáculos musicais da cultura diamantinense: (...) cada show reúne mais de mil pessoas. Nada se compara à sensação de assistir à apresentação degustando um bom vinho, ou, se preferir, a famosa cachaça de Minas”.⁵²

A Vesperata é um evento realizado em datas fixas, perfazendo um conjunto de espetáculos musicais de serestas, serenatas, jazz, bolero, valsa, bossa nova, samba e chorinho. Sua organização é realizada pelo Batalhão de Polícia Militar de Minas Gerais, situado no município de Diamantina, em conjunto com a Banda Sinfônica Mirim Prefeito Antônio de Carvalho Cruz.

Os eventos ocorrem nas ruas do centro histórico da cidade, mais precisamente, na rua da Quitanda. Ali os músicos e maestros utilizam a sacadas dos casarões e casas colonias como palco, enquanto o público se aloca em mesas apostas na rua e calçada, apreciando o espetáculo ao ar livre. Como parte complementar do evento, outros grupos musicais percorrem diversas ruas e vielas, cantando serestas e músicas típicas do cantoneiro popular, difundindo à animação e recreação por toda cidade.

Além dos espetáculos musicais, a Vesperata também conta com uma programação turística cultural extensa, incluindo uma feira de comidas da região e o “Café no Beco”, onde, nas manhãs de domingo, são ofertados uma grande café da manhã com uma variedade de

51 Ministério do Turismo; Fundação Getúlio Vargas. *Índice de Competitividade do turismo nacional. Diamantina 2015*. Disponível em:

http://www.turismo.gov.br/sites/default/turismo/o_ministerio/publicacoes/Indexe_competitividade/2015/Diamantina_RA_2015.pdf. Acesso em: 23 de março de 2019.

52 Da Conceição Alves, M.; Do Nascimento, A. F. (2014). A construção do imaginário do turista na Vesperata diamantinense (mg): descaracterização cultural, hibridismo ou produto turístico? *Revista GeoNordeste*, n. 2, p. 05-15.

quitutes, frutas e alimentos típicos, comércio de peças de artesanato, apresentação de espetáculos de poesia, danças, jogos, corais e música de seresteiros.

A primeira apresentação da Vesperata aconteceu no século XIX, quando o recém criado Bispo de Diamantina impôs um código de postura rígido as irmandades para a apresentação de espetáculos musicais, o que, na prática, inviabilizou suas apresentações artísticas em centros culturais situados dentro do município⁵³.

Como alternativa, músicos amadores passaram a realizar apresentações em locais públicos como ruas e vielas da cidade, especialmente, nas vésperas do evento religioso “Liturgia das Horas”, sendo esta a justificativa para o nome Vesperata. O processo artístico acabou por se consolidar como movimento cultural quando, o corpo militar do município de Diamantina, realizou um espetáculo de seresta na sacada de um casarão situado em uma praça de grande movimento da cidade, gerando comoção geral na população que acabou por adotar as serestas como parte de seus hábitos culturais.

No decorrer do Século XX, as serestas continuaram vivas na cidade, porém com menor intensidade, seguindo um padrão irregular de datas e participantes, tornando-se um hábito cultural provinciano e quase esquecido pela população local, não havendo nenhum tipo de exploração comercial ou turística do evento.

Em 1999, impulsionada pelo reconhecimento de sua arquitetura histórica como parte do patrimônio Cultural da Humanidade, o poder público local, investiu recursos financeiros e humanos na Vesperata, criando uma política de revitalização do processo artístico, introduzindo-o como parte das medidas a serem adotadas para reconhecimento do título internacional. A partir destas novas práticas, a Vesperata transpôs as fronteiras do município, chamando à atenção de turistas de todo o Brasil, pela qualidade de sua musicalidade e hospitalidade, transformando-se em evento turístico de alta potencialidade.

*Percebe-se com clareza a concentração na motivação pela cultura de Diamantina, com destaque maior ainda quando somadas a arquitetura e a Vesperata, manifestações que fazem parte do conjunto cultural de Diamantina e que foram decisivas para o destino receber o título da UNESCO. O título vem, então, como instrumento incentivador do potencial já existente no destino e também como promotor de sua imagem.*⁵⁴

Ou seja, foi a influência da Unesco que fez o poder público de Diamantina intervir na atividade artística popular e transformá-la em um bem cultural potencialmente explorável para o turismo, já que a mesma, na sua origem, em nenhum momento teve esta conotação.

Em 2010, o Ministério do Turismo concedeu a Vesperata o prêmio de 1ª lugar na categoria “Eventos Sustentáveis do Brasil”⁵⁵ e, em dezembro de 2015, esta foi reconhecida como Patrimônio cultural Imaterial de Minas Gerais⁵⁶.

Denota-se que a Vesperata é uma atividade artística tipicamente popular, enraizada nos costumes e hábitos locais, construída a partir da história do povo natural do município e que,

53 Guimarães, E. P.; Ferreira, W. R. (2006). Turismo de eventos e seus impactos: o caso da Vesperata em Diamantina - MG. *Reuna*, v. 11, n. 3, p. 71-95.

54 Silveira, C. E. et al. (2014). Caminhos do turismo em Diamantina: a relação com a origem mineradora, a cultura e o título de patrimônio cultural da humanidade. *Revista Vozes dos Vales da UFVJM*: Publicações Acadêmicas–MG–Brasil, p. 20.

55 Ministério do Turismo. *Minas e seus caminhos de Sucesso*. Publicado: Terça, 18 de Maio de 2010, 04h25 Última atualização em Terça, 18 de Maio de 2010, 16h18. Disponível em: <http://www.turismo.gov.br/ultimas-noticias/3461-minas-gerais-e-seus-caminhos-de-sucesso.html>. Acesso em: 10 de março de 2019.

56 Minas Gerais, Brasil. Lei ordinária 22.456 de 23 de dezembro de 2016. Declara patrimônio cultural do Estado a Vesperata de Diamantina. *Diário Oficial do Estado de Minas Gerais*, 24 de dezembro de 2016.

apenas nos últimos anos vinte anos, ganhou uma conotação econômica ligada a oferta de lazer e entretenimento turístico por influência da UNESCO e do Poder Público municipal que vislumbrou nesta atividade artística, uma importante ferramenta para o reconhecimento internacional do município.

Desta feita, a questão relacionada a gentrificação adquire importância, na medida que, a notoriedade do evento, como parte dos bens culturais a serem explorados pelo turismo, repercute na esfera socioeconômica local, especialmente, as relacionadas aos grupos vulneráveis.

9. A gentrificação no contexto do turismo cultural relacionado a Vesperata

A questão matricial deste estudo encontra-se na existência ou não do processo de gentrificação na exploração da Vesperata como atividade turística, pois, não se pode admitir que toda e qualquer atividade turística implicará, automaticamente, em um processo de gentrificação. Neste aspecto, destaca-se os estudos de Margarida Barreto demonstrando que, a depender do contexto, o turismo cultural irá promover a revitalização do espaço público deteriorado, sem provocar nenhum tipo de exclusão social ou violação de direitos culturais, implicando, na realidade, em uma dinâmica que ativa memórias coletivas anteriormente esquecidas, perfazendo, nestes casos, uma ação de blindagem ao processo de gentrificação.

A revitalização de espaços, com recuperação da memória, tem levado também à revitalização de outros tipos de atividades, como festas ou rituais. Boissevain (1996) detectou isto nas suas pesquisas nas ilhas gregas, chamando estas atividades de 'rituais de revitalização'. Prats (1997) também encontrou este comportamento na Espanha, dando ao fenômeno o nome de 'ativações patrimoniais'. Mesmo que o lugar tenha sido revitalizado com intenção comercial exclusiva, várias pesquisas mostram que se seguiu a ela um processo de valorização da memória coletiva, esta memória social, exterior ao indivíduo, estendida no tempo, que guarda, arquivados, fatos há muito acontecidos (Halbwachs, 1968). A prática também tem levado a uma associação com o Turismo, desde que os espaços revitalizados ou gentrificados, ao mesmo tempo em que se transformam em espaços de lazer urbano, se apresentem como atrativos turísticos.⁵⁷

Infere-se dos estudos realizados em relação a Vesperata que, foram os esforços ligados ao reconhecimento da Cidade de Diamantina como patrimônio cultural da Humanidade que levaram a revitalização e readequação de seu formato para exploração comercial pelo turismo. Tem-se como fato que, a longevidade da Vesperata, inserida no contexto local por mais de 100 anos, aliada a uma ausência de políticas públicas ligadas a cultura levou a uma desnaturalização de suas atividades como bem cultural. Ou seja, apesar de viva no imaginário popular, no decorrer do século XX, a Vesperata permaneceu como atrativo popular de pouca atratividade para os habitantes locais, perdendo espaços para outros hábitos artísticos entre os diamantinenses nascidos no último quarto do século.⁵⁸

Somente no final do Século XX, quando das tratativas ligadas a conquista do título de Patrimônio Cultural da Humanidade, é que esta realidade tomou novo rumo, pois, a equipe de consultores ligados a UNESCO, realizou diversos estudos relacionados a cultura na região, apontando a Vesperata como bem cultural único e inigualável, sugerindo em seu relatório

57 Barreto, M. (2013) Revitalização Urbana, lazer e turismo. *Rosa dos Ventos-Turismo e Hospitalidade*, v. 5, n. 4, p. 595

58 Silveira, C. E. et al. (2012). Visões Qualitativas dos Atores da Vesperata em Diamantina/MG e suas possibilidades diante da teoria do marketing de destinos. *Anais Brasileiros de Estudos Turísticos-ABET*, v. 2, n. 1, p. 14-27.

conclusivo que o poder público formata-se uma de política de valorização à atividade artística.

Portanto, o turismo cultural ligado a Vesperata é uma consequência do processo de conscientização e valorização do bem cultural promovido pelo poder público local, a partir das orientações e influências advindas da UNESCO. Neste contexto, a promoção do turismo cultural através da Vesperata, configura-se como um exemplo do processo de valorização e revitalização da memória coletiva através das atividades turísticas, como prelecionado por Josep Ballart Hernández.

Sabemos por los desarrollos habidos en Europa sobre todo, durante las últimas décadas, que la otorgación al patrimonio de un valor nuevo “de uso”, lo transforma en un instrumento idóneo de las políticas de planificación y desarrollo del territorio. Parte de su efecto transformador a nivel local consiste en su contribución a internalizar la riqueza generada con la activación del recurso patrimonial, más cuando que se trata de explotar unos recursos no exportables que la ley protege como bienes de especial interés público. La experiencia europea también nos demuestra que el turismo cultural puede contribuir a mejorar los niveles de protección y conservación del patrimonio cultural tangible mueble e inmueble, puesto que al favorecer su acceso y conocimiento a través de una mayor legibilidad del mismo (programas didácticos y de difusión) promueve una mayor sensibilización social a su favor. Pero para que ello de los frutos esperados, las comunidades receptoras han de poder ser parte; en otras palabras, han de gozar de autonomía y capacidad suficiente para poder gestionar el patrimonio cultural local. El Estado por su parte ha de ejercer con eficacia el papel que las leyes le reservan. Todo ello implica en el caso de iberoamérica, posiblemente devolución de competencias sobre la gestión del patrimonio cultural tangible por parte de la Administración, capacidad de organización de las partes, cierta capacidad económico-financiera y, muy en especial, acceso a una formación especializada.⁵⁹

Noutro norte, levando-se em consideração que as atividades culturais da Vesperata são praticadas em locais públicos, acessíveis a toda comunidade, incluindo a participação de grupos artísticos locais, sua exploração turística não inviabiliza o gozo dos direitos culturais dos grupos vulneráveis e socialmente desfavorecidos, tanto em razão de seu formato assegurar a participação de seus membros na exploração econômica da atividade, como por assegurar a vivência da atividade cultural em si, como ouvinte e até músico amador.

A gentrificação sociológica não é uma realidade dentro do contexto da atividade turística da Vesperata, haja visto que, sua adoção ocorreu a partir de políticas públicas de promoção e valorização de bens culturais locais, a partir um formato que ativa memórias coletivas anteriormente esquecidas ou desprezadas pelo cotidiano da comunidade local da atualidade, especialmente os mais jovens, contribuindo de forma positiva para a construção da identidade cultural e sentimento de pertencimento do indivíduo.

Quanto a gentrificação econômica, esta deve ser estudada a partir de três pontos nodais. Uma possível especulação imobiliária, o que levaria a uma substituição de residentes antigos por outros mais abastados financeiramente. Um aumento generalizado do custo de vida, como decorrência do número de turistas, o que impactaria no custo de vida para o residente local de forma a inviabilizar sua permanência na região. É, por último, a redução de postos de trabalhos

59 Ballart Hernández, J. (2005). Patrimonio cultural y turismo sostenible en el espacio iberoamericano: retos y oportunidades do presente. *Diálogos, Maringá: DHI e Programa de Pós-graduação em História — Universidade Estadual de Maringá*, v.9, n.1.

em outras atividades econômicas, como resultado de modificações trazidas pelo turismo cultural.

Levando-se em consideração os dados econômicos levantados⁶⁰, nenhum destes processos pode ser constatado. A dinâmica imobiliária da cidade de Diamantina não foi atingida de forma significativa pelo turismo cultural na cidade, observando-se uma constante entre a oferta de bens imóveis e dos preços relacionados a estes, tanto no que se refere ao uso para habitação como para o comércio local. Portanto, o impacto da atividade turística relacionada a Vesperata não foi capaz de elevar os investimentos imobiliários a ponto de causar uma situação especulativa deletéria aos grupos sociais vulneráveis e socialmente desfavorecidos.

Da mesma forma, os mesmos padrões podem ser observados quanto aos custos relacionados a sobrevivência na região. Estudos realizados pelo IBGE⁶¹, Rivera y Hernández⁶² y Rivera⁶³ deixam claro quanto a uma linearidade da atividade turística em relação a outras atividades comerciais, industriais e agrícolas na região, não ocorrendo nenhum movimento de sobrepujança do turismo cultural em detrimento das atividades econômicas anteriormente estabelecidas.

No que se refere a oportunidades de emprego, a Vesperata não alterou de forma abrupta o cotidiano do local de sua instalação, assim como, o movimento turístico não exigiu intervenções de grande monta por parte do poder público a ponto de exigir a retirada ou modificação de estabelecimentos comerciais, industriais ou de serviços na região do centro histórico. O que se nota é uma contribuição positiva por parte da exploração turística da Vesperata em relação ao mercado de trabalho, ampliando as oportunidades de emprego e renda a população local sem eliminar outros postos de trabalho já existentes.

A questão relacionada a uma possível postura política que levaria a gentrificação geográfica, também não foram percebidas no caso em tela. A introdução do turismo cultural no município aconteceu por meio da participação popular, incluindo mecanismos de participação e governança na gestão da exploração comercial da Vesperata.

Sem dúvida, é uma oportunidade significativa para o turismo diamantinense especialmente em termos de desenvolvimento. Neste contexto, a Secretaria de Cultura, Turismo e Patrimônio da Prefeitura Municipal de Diamantina (SECTur) vem atuando à frente de diferentes iniciativas para repensar o turismo da cidade, entre elas a criação do Grupo de Trabalho da Vesperata. Este grupo atua desde junho de 2009 trabalhando na compreensão da Vesperata como principal evento cultural e produto turístico da cidade e é composto por membros da própria SECTur, do Circuito dos Diamantes, do SEBRAE local, da ACID (Associação Comercial e Industrial de Diamantina), da Promotoria Pública e da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri(UFVJM). O objetivo desse Grupo de Trabalho é oferecer um panorama

60 Ministério do Turismo; Sebrae; Fundação Getúlio Vargas. Índice de Competitividade do turismo nacional. Diamantina 2015. Disponível em: http://www.turismo.gov.br/sites/default/turismo/o_ministerio/publicacoes/Indice_competitividade/2015/Diamantina_RA_2015.pdf. Acesso em: 23 de março de 2019.

61 IBGE. Conheça as Cidades e Estados do Brasil. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/diamantina/pesquisa/38/47001?tipo=grafico>. Acesso em 23 de março de 2019.

62 Rivera Mateos, M. y Hernández Rojas, R. (2018). Microempresas de artesanía, turismo y estrategias de desarrollo local: retos y oportunidades de una ciudad histórico-patrimonial (Córdoba, España). *Estudios Geográficos*, 79 (285), 529-553.

63 Rivera Mateos, M. (2012). Um turismo desigual em um mundo globalizado: lógicas dominantes y alternativas de las nuevas formas de turismo responsable. Em *Turismo responsable, sostenibilidad y desarrollo local comunitario* (pp.15-42), Córdoba: Universidad de Córdoba.

*holístico da Vesperata, e dessa forma ser capaz de acompanhar mais efetivamente as demandas populares acerca do evento, que vem sofrendo forte pressão popular para ser reformulado.*⁶⁴

Do mesmo modo, as intervenções e medidas de tombamento foram processadas em uma dinâmica muito maior que a Vesperata, estando relacionada ao reconhecimento de todo o centro histórico da cidade de Diamantina como parte do patrimônio cultural da humanidade, trabalho que fora apoiado e valorizado por toda a comunidade local.

Portanto, mesmo que tenha ocorrido problemas sociais ligados ao uso da Vesperata como bem cultural adaptado para o turismo, estes devem ser compreendidos como casos pontuais, não havendo fundamentos doutrinários e estatísticos para uma interpretação generalizada de violação de direitos culturais ou medidas de exclusão social como prelecionado nos conceitos de gentrificação. A percepção ocorre em sentido inverso, qual seja, que a exploração turística da Vesperata encontrou sintonia com anseios e necessidades locais, criando novos mecanismos econômicos benéficos a comunidade, uma valorização das relações comunitárias, uma revitalização de memória coletivas e da própria atividade artística da região, em um modelo de incentivo e fortalecimento da identidade cultural local.

10. Conclusão

Esta pesquisa analisou o impacto socioeconômico que ocorre na cidade de Diamantina, advindo da exploração da Vesperata pelo turismo, especialmente, no que concerne ao processo de gentrificação.

A metodologia empregada remeteu a estrutura do artigo em uma divisão tripartidária. A primeira definiu os conceitos doutrinários inerentes ao tema, a segunda descreveu historicamente e estatisticamente a cidade de Diamantina e a atividade artística da Vesperata. Em terceira e última parte, o artigo analisou criticamente os dados levantados quanto a constatação ou não do processo de gentrificação dentro da cidade de Diamantina a partir do turismo cultural relacionado a Vesperata.

Como resultado, compreende-se que a gentrificação não é uma consequência imediata da atividade turística cultural, havendo necessidade de requisitos básicos para sua configuração, especialmente, quanto a violação de direitos culturais, abrupta alteração econômica, imobiliária, política e social da região em estudo, de modo a inviabilizar a convivência de grupos vulneráveis e socialmente desfavorecidos.

O estudo demonstrou que o formato atual da Vesperata é decorrente de uma ação ampla incentivada pela Unesco para o reconhecimento do centro histórico da cidade de Diamantina como parte do patrimônio histórico da humanidade. Sua política pública foi aprovada de forma massiva pela comunidade local, e seu formato, acabou por revitalizar a atividade cultural em si que, em decorrência do tempo e ausência de políticas públicas culturais no decurso de século XX, permanecia em decadência e desnaturalização. Assim sendo, a política cultural relacionada a Vesperata, serviu como base para uma revitalização do processo artístico, ocorrendo a implementação de ferramentas que serviram de base para o fortalecimento da cidadania, fruição de direitos culturais e inserção social.

Como fonte de renda e desenvolvimento econômico, o turismo cultural ligado a Vesperata agregou valor ao município, na medida que diversificou a fonte de trabalho da região

64 Silveira, C. E. et al. (2012). Visões Qualitativas dos Atores da Vesperata em Diamantina/MG e suas possibilidades diante da teoria do marketing de destinos. *Anais Brasileiros de Estudos Turísticos-ABET*, v. 2, n. 1, p. 14-27.

sem alterar o quadro de desenvolvimento de outras atividades que ali já se instalavam, não sendo constatado, que a exploração da Vesperata provocou qualquer fenômeno relacionado ao processo de gentrificação econômica.

Da mesma forma, o relacionamento entre o poder público e sociedade, teve como fulcro garantir o desenvolvimento da própria atividade cultural em si, havendo mecanismos promotores da governança e democracia, preservando em sua essência, uma finalidade pública de promoção e garantia dos direitos culturais, não perfazendo aquilo que a doutrina estabelece como gentrificação a partir de medidas ligadas a geografia.

Não se olvida que a exploração turística da Vesperata ocorra sem percalços ou problemas a indivíduos específicos, algo que é inerente a qualquer atividade humana praticada em grupo. O que se constatou, a partir das fontes deste estudo, foram fatores positivos em relação ao turismo cultural em tela, existindo uma estratégia bem delineada para assegurar o afloramento e preservação dos direitos humanos, especialmente os relacionados ao gozo e fruição da cultura, levando a conclusão quanto a inexistência, até o presente momento, do processo de gentrificação no uso da Vesperata pela atividade turística.

Referências

- Aragão, A. L. (2012). Direitos culturais, cidadania e democracia: interrelações e novos atores. In: *1º Encontro Internacional de Direitos Culturais. 2012*, Fortaleza. Anais. Fortaleza: Grupo de Estudos e Pesquisas em Direitos Culturais. p. 08
- Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais. *Diamantina: Região das Histórias*. Disponível em: www.cidadeshistoricasdeminasgerais.com.br. Acesso em 06 de março de 2019.
- Ballart Hernández, J. (2005). Patrimonio cultural y turismo sostenible en el espacio iberoamericano: retos y oportunidades do presente. *Diálogos, Maringá: DHI e Programa de Pós-graduação em História*, 9 (1).
- Barretto, M (2003). *Manual de iniciação ao estudo do turismo*. 13. ed. rev. e atual. Campinas: Papirus.
- Barretto, M. (2007). *Cultura e Turismo: discussões contemporâneas*. Campinas: Papirus, p.87
- Barretto, M. (2013). Revitalização Urbana, lazer e turismo. *Rosa dos Ventos-Turismo e Hospitalidade*, v. 5, n. 4, p. 595
- Borghini, M; Bourke-Martignoni, J.; Dalbera, C; Decaux, E; Donders, Y; Fernández, A; Imbert, P.; Marie, J-B. In: Meyer- -Bisch, P; Bidault, M. (2014). *Afirmar os direitos culturais: comentário à declaração de Friburgo*. São Paulo: Iluminuras, p. 29
- Brasil, Ministério do Turismo (2018). *Glossário do turismo: Compilação de termos publicados por Ministério do Turismo e Embratur nos últimos 15 anos*. MTUR, p.32
- Brasil. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Diário Oficial da União. Brasília: Senado, 05 de outubro de 1988.
- Briquet, R. (2012). Por um Ministério das Artes. In: Poirrier, P.; Gentil, G. (Org). *Cultura e Estado: a política cultural na França, 1955-2005*. São Paulo. Itáu Cultural, Cap 02. p. 47
- Casgrain, A; Janoschka, M. (2013). Gentrificación y resistencia en las ciudades latinoamericanas: El ejemplo de Santiago de Chile. *Andamios*, 10 (22), 19-44.
- Coelho, T. (2011). Direito cultural no século XXI: expectativa e complexidade. *Revista Observatório Itáu Cultural*, Itáu cultural, São Paulo, 11. 2011.

- Cunha Filho, F. H. (2004). *Cultura e democracia na Constituição Federal de 1988: representação de interesses e sua aplicação ao Programa Nacional de Apoio à Cultura*. 2004. Tese (Doutorado). Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Pernambuco, Recife.
- Cunha Filho, F. H. (2000). *Direitos culturais como direitos fundamentais no ordenamento jurídico brasileiro*. Brasília: Brasília Jurídica.
- Da C. A., M.; Do N., A.F. (2014). A construção do imaginário do turista na Vesperata diamantinense (mg): descaracterização cultural, hibridismo ou produto turístico? *Revista GeoNordeste*, 2, 2-15.
- Donders, Y; Laaksonen, A. (2011). Encontrando maneiras de medir a dimensão cultural nos direitos humanos e no desenvolvimento. *Revista Observatório Itaú Cultural*, Itaú cultural, São Paulo, 11.
- Dos Santos, A. F. L.; Wada, E. K. (2017). Comunicação e turismo: estudo de caso sobre o potencial turístico do centro histórico de Santos (SP), Brasil. *Marketing & Tourism Review*, v. 2 (2).
- Grupo de Trabalho de Friburgo. *Direitos Culturais: Declaração de Friburgo*. Friburgo: Universidade de Friburgo, 2007. Disponível em: http://direitoshumanos.gddc.pt/3_20/IIIPAG3_20_4.htm. Acesso em: 25 de novembro de 2016.
- Guimarães, E. P.; Ferreira, W. R. (2006). Turismo de eventos e seus impactos: o caso da Vesperata em Diamantina - MG. *Reuna*, 11 (3), 71-95.
- IBGE. *Estimativas da população residente com data de referência 1o de julho de 2018*. Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais do IBGE. Agosto de 2018.
- IBGE. *Conheça as Cidades e Estados do Brasil*. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/diamantina/pesquisa/38/47001?tipo=grafico>. Acesso em 23 de março de 2019.
- Kauark, G. (2013). Os direitos culturais e seu lugar no plano nacional de cultura do Brasil. In: *IX ENECULT 2013*, Salvador. Anais do IX ENECULT. v.1. Salvador: UFBA.
- Köhler, A. F.; Durand, J. C. (2007). Turismo cultural: conceituação, fontes de crescimento e tendências. *Turismo-Visão e Ação*, 9 (2), 185-198.
- Marconi, M. A; Presotto, Z. M. N. (2008). *Antropologia: uma introdução*. São Paulo: Atlas, 2008.
- Mendes, L. (2014). Gentrificação e políticas de reabilitação urbana em Portugal: uma análise crítica à luz da tésere de Neil Smith. *Cadernos Metrópole*, 16 (32), 2014.
- Meyer-Bisch, P. (2011). A centralidade dos direitos culturais, pontos de contato entre diversidade e direitos humanos. *Revista Observatório Itaú Cultural*, 11, 15-28.
- Minas Gerais. Lei ordinária 22.456 de 23 de dezembro de 2016. Declara patrimônio cultural do Estado a Vesperata de Diamantina. *Diário Oficial do Estado de Minas Gerais*, 24 de dezembro de 2016.
- Minas Gerais. Lei provincial n.º 93, de 6 de março de 1838. Minas Gerais. Eleva à cidade as Vilas de São João Del Rei, do Sabará, Do Príncipe e Diamantina, e determina que cada uma delas se complete o número de nove vereadores pela maneira acima declarada. *Tipografia do Correio de Minas*, 06 de março de 1938, Volume 04, parte 01, pp. 17-18, cidade de Ouro Preto, MG.

Ministério do Turismo; Sebrae; Fund Getúlio Vargas (2015). *Índice de Competitividade do turismo nacional. Diamantina 2015*. Disponível em: http://www.turismo.gov.br/sites/default/turismo/o_ministerio/publicacoes/Indice_competitividade/2015/Diamantina_RA_2015.pdf. Acesso em: 23 de março de 2019.

Ministério do Turismo. *Minas e seus caminhos de Sucesso*. Publicado: Terça, 18 de Maio de 2010, 04h25 Última atualização em Terça, 18 de Maio de 2010, 16h18. Disponível em: <http://www.turismo.gov.br/ultimas-noticias/3461-minas-gerais-e-seus-caminhos-de-sucesso.html>. Acesso em: 10 de março de 2019.

Pref. Municipal de Diamantina. *Turismo em Diamantina*. Consulta realizada no dia 06 de março de 2019.

Reale, M. (2001). *Lições preliminares de direito*. São Paulo: Saraiva.

Rivera Mateos, M. (2012). Un turismo desigual em um mundo globalizado: lógicas dominantes y alternativas de las nuevas formas de turismo responsable. Em *Turismo responsable, sostenibilidad y desarrollo local comunitario* (pp.15-42), Córdoba: Universidad de Córdoba.

Rivera Mateos, M. y Hernández Rojas, R. (2018). Microempresas de artesanía, turismo y estrategias de desarrollo local: retos y oportunidades de una ciudad histórico-patrimonial (Córdoba, España). *Estudios Geográficos*, 79 (285), 529-553.

Sempere, A. M. (2011). A cidade como espaço privilegiado para os direitos culturais. *Revista Observatório Itaú Cultural*, Itaú cultural, São Paulo.

Silva, C. R. V. (2016). A cultura como dimensão dos Direitos Humanos e as organizações internacionais que tratam de sua proteção e promoção. *Direito e cultura na encruzilhada da efetividade dos direitos fundamentais*, Virtual books, Pará de Minas. MG.

Silva, C. R. V. (2009). *OACULT: proposta de criação de uma organização internacional de proteção à cultura no âmbito do continente americano*, 134 folhas. Tese (Doutorado). Programa de Pós-graduação em direito, Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte.

Silva, J. A. (2001). *Curso de direito constitucional positivo*. rev. e atual. nos termos da reforma constitucional até a emenda constitucional nº 35. de 20 de dezembro de 2001. 19ª edição. São Paulo. Malheiros.

Silva, V. P. da (2007). *A cultura a que tenho direito: direitos fundamentais e cultura*. Coimbra: Almedina.

Silveira, C.E. et al. (2012). Visões Qualitativas dos Atores da Vesperata em Diamantina/MG e suas possibilidades diante da teoria do marketing de destinos. *Anais Brasileiros de Estudos Turísticos-ABET*, 2 (1), 14-27.

Silveira, C. E. et al. (2014). Caminhos do Turismo em Diamantina: a relação com a origem mineradora, a cultura e o título de patrimônio cultural da humanidade. Em: *Desenvolvimento turístico em cidades históricas: estudo de caso de Diamantina/MG* (C. E. Silveira, J. Medaglia, Org.). Diamantina: UFVJM.

Souza, A. R. de. (2010). *Os direitos culturais e as obras audiovisuais cinematográficas: entre a proteção e o acesso*, 266 folhas. Tese (Doutorado)- Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro.

Thompson, J. B. (2002). *Ideologia e cultura moderna: Teoria social crítica na era dos meios de comunicação de massa*. 6ª edição. Petrópolis, RJ: Vozes, 2002. pg173

Tigue, A. (1986). The arts/tourism partnership. *Journal of Travel Research*, 24 (3), p. 2.

- Tribe, J (1997). The indiscipline of tourism. *Annals of tourism research*, 24 (3), 638-657.
- UNESCO (2002). *Declaração Universal sobre a diversidade cultural*. Paris. Unesco. Disponível em: <http://portal.unesco.org>. Acesso em: 21 de dezembro de 2016.
- UNESCO (2016). *Mexico City Declaration on Cultural Policies World Conference on Cultural Policies*. Paris, 1982. Disponível em: <http://portal.unesco.org>. Acesso em: 21 de dezembro de 2016.
- Varella, G. (2014). *Plano Nacional de Cultura : direitos e políticas culturais no Brasil*. Rio de Janeiro: Azougue.
- World Tourism Organization. *Glossary of tourism terms*. Disponível em: <http://www2.unwto.org/>. Acesso em: 08/02/2019.
- Xerez, R. (2008). Dinâmicas do Território: centralidades e gentrificação na Área Metropolitana de Lisboa. In: *VI Congresso Português de Sociologia. Mundos Sociais: Saberes e Práticas*.